

O NOTICIADOR,

JORNAL POLIT., LITT., E MERCANT.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
& MÓLITO JOSÉ DA COSTA

Subscreve-se para esta folha, que sairá ás Terças, e Sextas-feiras, á 4 horas, por semestre, páginas adiantados, e vendem Nunciários avulsos á 80 rs.; na Typographia, ao beco do Rilgido; na Loja do Sr. Caetano Antônio da Silva Soares, e na Botica do Sr. Antônio Joaquim da Silva Mariante, na rua da Praia.

La Liberté est la mère des vertus de l'ordre, et de l'équité d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices, de la bêtise, et de la misère.

SIDNEY, TOME II. SECTION II. PAG. 296.

VILA DO RIO GRANDE DO SUL. NA TYPGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

INTERIOR:

RIO GRANDE:

No dia 15 de Fevereiro, pelas 10 horas, se reuniu pela terceira vez o Conselho de Qualificação.

Depois de aberta a Sessão se começaram a examinar alguns requerimentos, que estavam sobre a mesa, e outros, que se iam apresentando.

Términado isto, passou logo a ser inspecionados, pelos Srs. Cirurgiões mores Monel da Silva Góes, e Joaquim dos Santos Paiva, todos os Cidadãos, que alegavam enfermidades, e não atraíavam dos seus requerimentos certificados, ou subsequentemente mostravam um; aparecendo perante os Professores, um por um, exarando os mesmos Cirurgiões dentro daspetições, o resultado dos exames, e enviando-o ao Conselho, que se achava nalla imediata.

Concluídos estes trabalhos á uma hora da tarde, passou o Conselho a qualificar os requerimentos dos inspecionados, e os das Sessões antecedentes, por todos noventa e seis, e a escripturar os diferentes despachos dos pretendentes.

O Sr. Ferreira se opôz á dispensa do serviço ordinário pedida pelos airmaltantes dos passos, e de outras rendas, com provisão da Junta; outros Srs. fôrão de diverso pensar; e posta á questão a votos, só votarão contra a isenção os Srs. Presidente Castro, e Ferreira.

Entre os requerimentos que aparecerão se lerem, assinado por alguns Cidadãos, a quem tocou, dizem os ellos, a honra do alistamento do serviço ordinário, no qual se queixavam de algumas decisões do Conselho, appellando, na forma da Lei, para o Jury de Revista.

Novamente se questionou se o Conselho lavraria ou não as suas Actas antes de separar-se, e só votarão pro os Srs. Castro, e Ferreira; e os outros Srs. contra.

Concordou-se que se reuniria o Conselho no dia 16, e levantou-se a Sessão ás 2 horas.

REQUERIMENTO:

Senhores do Conselho de Qualificação.

Os Cidadãos Brasileiros abaixo assignados, a quem por suas circunstâncias tocou a honra de ser alistados para o serviço ordinário das Guardas Nacionaes, virão com bastante imago algumas decisões tomadas por VV. MM. em Conselho; e como se julgão offendidos, e prejudicados nos seus direitos, pelas injustas qualificações de dispensas por molestias, comprovadas com duas atestações de professores, sem outro exame; pelo reconhecimento de privilégios e isenções do alistamento do serviço ordinário á Cidadãos Brasileiros com títulos de consules de potencias europeas, reconhecendo-os o Conselho como Magistrados, contra o disposto no Artigo 301 do Código Criminal do Imperio do Brasil; para recuar o peso do serviço sobre um pequeno numero; e por outras causas, que á seu tempo exporão, e que atacão a equidade, e à justiça dos representantes, e abrem campo á busos, prevaricações, e rivalidades; por isso mui respeitosamente venho declarar á VV. MM. que na consonância do Artigo 22 da Lei de 18 de Agosto de 1851, Appello para o Jury de Revista; pedindo mais os appellantes á VV. MM. se dignem mandar fazer expressa menção desta representação nas Actas do Conselho, para constar, e para se ex-

tralhem certidão á quem convier, e pedir.

E. R. Justiça

Carlos Antônio da Silva Soares

Antônio Joaquim da Silva Mariano

Sergio de Paula Freire

José Rodrigues Viana

Antônio José Cores Braga

Vicente José Pinto

Joaquim Rascado

João Antônio Ferreira Júnior

Dávaco.

Os Suplicantes têm na Lei o recurso, que sólito: em quanto à Acta; podem recorrer ao livro da Matrícula para os certidões, que precisarem. Rio Grande 15 de Fevereiro de 1852. Castro. — Flores. — Gualberto. — Ferreira (encerrado) — Braga. — Guimarães. — Vilas.

EDITAES:

O Doutor Manoel Antônio Roeha Faria, do Desembargo de S. M. I., Juiz de Fora nesta Villa do Rio Grande de S. Pedro do Sul, com algada no ciel e crime, e Presidente da Junta de Polícia etc.

Fago saber que tendo reunido-se a mesma Junta no dia 30 do mes de Janeiro deste anno em conformidade do Decreto de 9 de Julho do anno passado artigo primeiro, e considerada quanto pena seja a tranquilidade publica a ociosa vila de homens vagabundos, que facilmente se cobrem de crimes, e empestam a sociedade, deliberou a mesma Junta que seu Presidente por meio de Editais affixados nos lugares publicos fizesse saber á todas as pessoas, que vivem desocupadas; é vadias; que dentro de 8 dias se empreñem com decencia; e utilidade sois pena de serem apreendidas as do codigo criminal alteradas pelo artigo 4º da Lei de 26 de Outubro de 1851; sendo logo conduzidos á prezença do respectivo Juiz de Paz, ou outra autoridade Policial, e processados sumariamente segundo a artigo 5º da Lei de 6 de Julho do anno passado. Igualmente incorrem nas mesmas penas aquelles que fizerem vadias em suas casas, e os mto denunciarem á Juiz de Paz respectivo. Pelo que em cumprimento da dita deliberação para que chegue á noticia de todos mandei affixar o presente Edital. Villa do Rio Grande de S. Pedro 4 de Fevereiro. 1852.

Manoel Antônio Roeha Faria

O Doutor Manoel Antônio Roeha Faria, do Desembargo de S. M. I., Juiz de Fora nesta Villa, e certifiquem, Presidente da Junta de Polícia com ciel e crime etc.

Fogo sete, que delibereu a Junta de Polícia reu-

nida aos 56 de Janeiro que o Presidente da mesma por meio de Editais affixados nos lugares publicos fizesse constar á quem interessar; que pela determinação do Artigo 285 do Código criminal se reconhece commetido o crime de ajuntamento ilícito logo que trez ou mais pessoas se reunão com intenção de mutuamente se ajudarem a praticar algum delito, ou privar illegalmente qualquer pessoa do gozo e exercício de seu direito, ou dever; cujo crime lhe punito com 5 a 9 mezes de prisão em processo verbal, e sumarissimo perante qualquer Autoridade Policial na conformidade dos art. 1º e 5º da Lei de 6 de Julho de 1851, que se reputão crimes policiais, e como tais serão processadas as offensas súbitas, e leves, as injúrias, e calumnias não impresas, e ameaças, segundo a disposição do Artigo 5º da lei de 26 de Outubro de 1851; sendo igualmente punido pela dita lei no Artigo 5º com a pena de prisão de um a seis mezes, duplicando na reincidência, o uso sem licença da faca de ponta, pistola, bacalhauete, peinhal; sotella; ou qualquer outro instrumento perfurante.

Para cumprimento da dita deliberação; faço a presente advertência.

E para que chegue á noticia de todos, e principalmente dós que a não tiverem do código e leis; e para se absterem desses agravamentos, e abuso de andarem armados, mando affixar o presente Edital. Rio Grande 4 de Fevereiro de 1852.

Manoel Antônio Roeha Faria

Além de muitas Potências da Europa, também a França, a Inglaterra, e a mesma Regência da Toscana em nome da Rainha D. Maria II, acabão de reconhecer o Governo do Brasil; e que nos dirão agora esses, que pregão que o ex-imperador ainda virá governar o Brasil? Forte cegueira!

— Acharam-se vários papéis no gabinete do ex-imperador, os quais devem ver a luz do dia na próxima Sessão do Corpo Legislativo, com o que de certo ficarão abatidos certos figuras; que se intitulão homens de bem, sem que delles se saiba um só acto bom. Entre estes papéis tem o mais distinto lugar o registo autentico de huma carta, que D. Pedro escreveu á seu Pai em 22 de Junho de 1822; entre varias cousas diz o perfeito — Cedendo ás circunstâncias consegui huma Assembléa Constituinte; mas isto he mera formalidade, V. M. he o unico Rei a quem obedecemos, e obdecemos — Não era preciso, que aparecesse semelhante carta, para que nos convencessemos; de que a convocação daquelle Assembléa forá mera formalidade; o Decreto de 16 de Fevereiro apresentou a mos-

trinado pelo tecido no Círculo Líberdade, e se o plano se executou depois contra os seus próprios autores, foi isso castigo da providencia. Também a convocação da Assembléa Legislativa foi cedendo-se ás circunstâncias da guerra do Sul, e huma mera formalidade, que estava terminar-se com as garneladas de Março. Eis o homem, que era o Constitucional como a mesma Constituição! E ainda acreditaremos em termos pomposos, que as más das vezes servem para encobrir a resiliada maldade de hum coração fementido?

Igualmente apareceu um voto do Sr. P. A. Lima quando Ministro depois de dissolvida a Constituinte. Este homem, que hoje pertence á oposição, e escreve artigos para o Tempo, defendendo a corruptíssima classe Dezembarcatoria, só para lisonjear á seu sogro J. B. de Figueiredo, não se desculpou no espaço de deus dies, em que foi Ministro, de aconselhar a espionagem; e..... inimigos de Rebello perdoai aos vossos carascos..... se tiveste a infelicidade de achar quem decidisse pela morte o empate de votos, que havia sobre a vossa sentença, vivais na lembrança dos homens honrados....

— Consta que o Sr. Calmon he chegado á Bahia, e vi a engrossar as fileiras da oposição. Bom resultado terá elle das suas façanhas; esperamos, que via acusado, visto que além das suas Instruções secretas, tem aparecido algumas bagatellas mais para o vermos dançar na corda bamba.

— O Sr. Montesuma, que ora redige o Ypiranga em desabafo de não estar Regente, acha-se abandonado com as notícias de Inglaterra. O Sr. Aston, Ministro Ingles, foi novamente acreditado junto ao nosso Governo, a quem Guilherme IV dirigiu huma mui lisonjeira carta, reconhecendo a abdicação. Esta noticia, e a de ter-se a Esquadra Inglesa, sob o comando de Sir Edssard Condington, que se immortalisou no ataque de Navarino, dirigido para Lisboa, tirou alento ao restarade, correspondente do Observador de S. Paulo.

A noticia, que correu, de se achar no Rio de Janeiro huma Esquadra Inglesa, he falsissima; elle só se achão forças ordinarias; e a mesma não, que forma parte da divisão, agora he que chegou do Cabo da Boa Esperança, para onde partiu em Junho.

(Do Astra de Minas de 16, e 17 de Janeiro.)

Grande consternação causou em Lisboa a entrada de huma esquadra Inglesa no Tejo. D. Miguel julgo ser avertido ir para a Torre de S. Julião, sem que os mais audentes em soprar o facho da discrição, e excitar que trios sanguinolentos.

(Hochach)

te Ingles tido a civilidade de salvar á bandeira Portuguesa.

A esquadra de D. Maria da Glória, que fora embarqueada pela Alfândega de Londres, já está desembarcada; porém ainda se achava no Thames, à saída do Paquete, correndo geralmente o boato, de que o seu destino era para o Tejo.

Diz-se, que El-Rey de Espanha recua muito a entrada de D. Pedro em Portugal, e que a elia effectuar-se, ver-se-ha obrigado ou a adoptar o governo constitucional, ou á perder a coroa. Ha esperanças de grandes actos de clemencia da parte de Fernando VII, por occasião do parto da Rainha no caso d'ella dar á luz dum menino. Só a Corte de Madrid e de Marrocos he que tem recentemente D. Miguel.

(Do Recopilador de 16 de Janeiro.)

VARIEDADES:

O maldisente não é pela mor parte um homem verídico; é antes um invejoso, um maligno, um malvado, cuja discursos não podem agradar, senão áquelles, que só lhe semelham. Se não existisse sem invejosos, a malevolencia seria banida da sociedade, porque não se escuta o malicioso com tanto zelo, senão porque ele despraz os outros na opinião publica, cada um vendo em inimigo de menos o homem, que se ataca, ou que a maldade quer destruir. O maldisente (diz Quintiliano) não differe do malfeitor, senão pela occasião. Elle não faz mal pelos seus discursos, senão porque é muito fraco para o faser pelos suas ações; é um homem vazio, que revela ás enfermidades dos outros, não quer muitas vezes senão faser persuadir, que é sô. De resto, elle se jaeta de veracidade, quando não é mais que um hypocrita, que faz ostentação de sentimentos virtuosos; mas que não sentindo acoplados de honestade, de indulgência, de Lumenidade, sô realmente falsos. O maldisente deveria ser considerado como um inimigo público; entretanto elle é escutado, e com prazer; de maneira, que bem se pode dizer, que os homens não se frequentam, senão para terem o gosto de se maldisserem, e dilacerarem reciprocamente.

(Hochach)

Defender a pátria é uma função digna das maiores as mais sagradas: assim a lei, que proíbe os ecclésiasticos o verter sangue, é uma invenção comedida para dispensar de ir á guerra individuos, senão os mais audentes em soprar o facho da discrição, e excitar que trios sanguinolentos.

(Um Patriota.)

Quanto na sociedade algem indivíduo chega a apoderar-se por astúcia, ou por violência, das redeas do poder absoluto, todos os cidadãos passão á ficar reduzidos á únia condição mais miserável ainda, que a do homem selvagem; porque não só perdem todas as garantias, que encontravão á sombra das leis, como até ficão privados de um direito, que nem mesmo entre os povos mais barbaros é recusado, o de fugir, ou defender-se.

O sabio serra os olhos aos erros, e fragilidades do homem priado; porem o cidadão não deve perdoar mesmo á seu pai, quando se trata do bem geral.

— Nada pode haver de tão despresível como esses camaleões políticos, que mudando á cada momento de cor, e pertencendo á todos os partidos, olham a liberdade, e o despotismo como um meio de especulação.

— A força dos tyrannos existe da paciencia, e aviltamento dos povos.

— Em todas as revoluções existe um numero de homens fracos, e timidos, sempre promptos á feuzir-se ao partido triunfante.

(Um Publicista.)

O aspecto da compaixão é já um alívio para o desgraçado: o interesse, que se toma pelos seus males, lhé dà coragem para supporta-los; e a arte de curar o pobre é muitas vezes o meio de o reconciliar com a humildade.

— A eloquência pode lisonjear o ouvido; a língua da dor pode arrancar lágrimas de compaixão; porem nada é capaz de abalar um coração endurcido pela força dos prejuizos.

(Um Moralista)

ANNUNCIOS PARCULARES.

Antonio Bento Paes, estabelecido com casa de pdsto em S. Francisco de Paul, tendo participado por circulares á seus credores a impossibilidade em que se achava de poder salvar o seu debito, deixou por esquecimento de marcar o dia para a rettificação dos ditos, e em consequencia teve por este qdlo todos os seus moveis se achão em S. Francisco de Paul, em casa de Luiz Padeiro Francess, morador na ruit dos cantrios; e José de Souza Cabral estd autorizado pelo mesmo Pats para assistir á entrega dos moveis: o amanucente convoca de novo aos referidos seus credores para comprovarcerem no dia 28 do corrente, em S. Francisco de Paul a fin de receberem, ou dividirem entre si o producto do que existir, ou alíás concederem o prazo de quatro annos, espaço que o anteviante julga suficiente para sem quebra dos ditos seus credores amortizar o seu debito.

Antonio Bento Paes.

No armazem de Matheus da Cunha Silveira, esquina do beco do corpo da guarda, se vende hum bonito moleque Alfaiate, e por preço comodo.

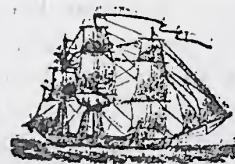
Vende-se uma porção de escravos chegados proximamente de Pernambuco na Escuna FEITICEIRA, e entre estes duas pretas cosinheiras, dois Alfaiautes, e um Capateiro; quem os quiser comprar dirija-se á José dos Santos Magalhães, ou abordo da mesma Escuna, que acharão com quem tratar.

Toda a pessoa que precisar de um caixeiro, tanto para dentro, como para fora da Villa, que tem prática de Escritorio, e fala as linguas Portugueza, Franceza, Ingleza, e Italiana, poderá deixar o seu nome, e morada nesta Tipographia para ser procurado:

Quem quizer comprar uma casa de sobrado, sita em a Villa de S. Francisco de Paula, que foi de Manoel José Rodrigues Braga, dirija-se a Manoel Domingos de Oliveira, na mesma Villa, que tem ordein do proprietario para a vender.

NOTÍCIA COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO.

Mungel Vieira de Aguiar; em carta de 24 de mero passado diz: Id estou contando com grande prejuizo com a chegada dos bárcos, que espero de vonta; pois id me consta se têm vendido farne nova á 2,200 rs., por motivo de haver mais de sessenta mil turrobas de Buenos-Ayres; é Monte Video.



NOTICIAS MARITIMAS.

Entradas no dia 13.

MÔNTE VÍDEO, Berg. RIO GRANDE; M. João Fernandes da Silva, 5 dias. Lastro.

ITEM, Escuna AMÉRICA E MELLINE; M. William, 4 dias. Lastro. (Nº 6 vêjo na parte).

PERNAMBUCO, Esc. FEITICEIRA; M. Norberto Joaquim José Guedes, 29 dias; Sal, e 17 escravos. Passageiros Antônio d'Almeida Junior, e Luiz Paula Gomes.

ITEM, Sumaca MATHILDÉS, M. José Antonio de Souza, 17 dias. Sal, e 19 escravos; Passageiro José Antônio de Meneses Bastos.

BAHIA, Sumaca MARIANNA; M. José Luiz Vieira, 15 dias; Sal, fazendas, e 15 escravos.

Nº dia 13.

RIO DE JANEIRO; Sumaca AURORA; 11 dias. Vinho, assucar, café, sal, e 5 escravos.

ITEM; BEMTEVY, M. José Pedro de Andrade, 14 dias. Sal, fazendas, vinhos, e 11 escravos.

Preços correntes, e cambios, os mesmos do N. antecedente.